



**LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 21 de outubro de 2009.**

Altera o § 1º, do Art. 22 da Lei Complementar nº 07, de 20 de setembro de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte Lei:

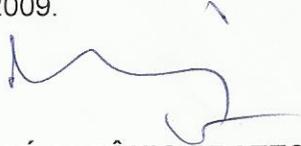
**Art. 1º** - O § 1º, do Art. 22 da Lei Complementar nº 07, de 20 de setembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22 - ...**

**§1º A Remuneração dos servidores públicos e os subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição da República somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre no mês de janeiro e sem distinção de índices, respeitados os limites previstos na legislação pertinente.**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 21 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ ANTÔNIO PRATES**  
Prefeito Municipal